TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, XXIII, e art. 40, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

IDENTIFICAÇÃO	
Processo Administrativo	nº 00003.20261001/0002-20
Documentos de planejamento	DFD nº 202610010002; IRP nº 202600002; Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Gerenciamento de Riscos de 16/10/2026
Órgão gerenciador	Prefeitura Municipal de Soure/PA – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (SEMAD)
Órgãos participantes	Fundo Municipal de Educação; FUNDEB; Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Trabalho e Promoção Social; Fundo Municipal de Meio Ambiente
Modalidade / forma	Pregão, forma eletrônica – Sistema de Registro de Preços
Critério de julgamento	Menor preço por item
Modo de disputa	Aberto (art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021)
Valor global estimado	**R$ 1.836.024,39** (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil, vinte e quatro reais e trinta e nove centavos)

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para o **fornecimento, com primeira instalação, de aparelhos de ar-condicionado tipo split, com tecnologia inverter e fluido refrigerante R-32**, nas capacidades de 9.000, 12.000, 18.000, 24.000 e 32.000 BTU/h (hi-wall) e de 48.000 BTU/h (piso-teto), **novos, de primeiro uso, com garantia mínima de 12 (doze) meses abrangendo o equipamento e o serviço de instalação**, destinados à Prefeitura Municipal de Soure e às suas Secretarias, nos termos, quantidades e condições estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. Os itens, códigos de catálogo, quantitativos máximos e valores estimados são os seguintes:

Quadro 1 – Itens, quantitativos e valores estimados

Item	Cód. catálogo	Descrição resumida	Unid.	Qtd.	Unit. (R$)	Total (R$)
1	19207722	Ar-condicionado split inverter hi-wall – 9.000 BTU/h	Unid.	88	2.359,01	207.592,88
2	19207674	Ar-condicionado split inverter hi-wall – 12.000 BTU/h	Unid.	88	3.205,40	282.075,20
3	19207686	Ar-condicionado split inverter hi-wall – 18.000 BTU/h	Unid.	77	4.572,55	352.086,35
4	19207690	Ar-condicionado split inverter hi-wall – 24.000 BTU/h	Unid.	78	5.180,04	404.043,12
5	19207704	Ar-condicionado split inverter hi-wall – 32.000 BTU/h	Unid.	50	8.316,84	415.842,00

Item	Cód. catálogo	Descrição resumida	Unid.	Qtd.	Unit. (R$)	Total (R$)
6	19207718	Ar-condicionado split inverter piso-teto – 48.000 BTU/h	Unid.	14	12.456,06	174.384,84
VALOR GLOBAL ESTIMADO				**395**		**1.836.024,39**

1.3. As especificações técnicas completas constam do **Anexo I**; a distribuição dos quantitativos por órgão e os locais de entrega, do **Anexo III**.

1.4. Os bens objeto desta contratação caracterizam-se como **bens comuns**, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. A instalação constitui serviço acessório indissociável do fornecimento, nos termos do art. 40, § 3º, II, da mesma Lei.

1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado da sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/2021). Os contratos dela decorrentes terão vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura (art. 105), sem prejuízo do prazo de garantia dos bens, que correrá de forma autônoma a partir do recebimento definitivo.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no **Estudo Técnico Preliminar** de 16/10/2026, que integra o presente Termo de Referência para todos os fins (art. 6º, XXIII, “b”, da Lei nº 14.133/2021), bem como no Documento de Formalização da Demanda nº 202610010002 e nas Manifestações de Interesse e Concordância subscritas pelos ordenadores de despesas dos órgãos participantes.

2.2. Em síntese, a contratação destina-se à substituição dos aparelhos obsoletos e danificados – muitos ainda com fluido R-22, em eliminação por força do Protocolo de Montreal – e à adequação da climatização dos prédios administrativos, das escolas da rede municipal, dos postos de saúde e do hospital municipal, do CRAS, do CREAS e das sedes das Secretarias, considerando o clima equatorial quente e úmido e a maresia da Ilha do Marajó, a exigência de conforto térmico da NR-17, o dever de manutenção do PMOC (Lei nº 13.589/2018) e a conservação de equipamentos e acervos públicos.

2.3. A demanda consolidada, após a Intenção de Registro de Preços nº 202600002, totaliza 395 aparelhos, assim distribuídos: SEMAD (órgão gerenciador) – 78; Fundo Municipal de Educação – 80; FUNDEB – 111; Fundo Municipal de Saúde – 86; Fundo Municipal de Trabalho e Promoção Social – 34; e Fundo Municipal de Meio Ambiente – 6.

2.4. **Previsão no Plano de Contratações Anual.** A demanda não consta de PCA aprovado, em razão de o instrumento encontrar-se em elaboração, devendo ser incluída em sua consolidação ou revisão (art. 12, VII), conforme justificado no item 4 do ETP.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste no registro de preços para o fornecimento de aparelhos split inverter R-32, classe "A" de eficiência energética, **com a primeira instalação obrigatoriamente executada pela própria contratada e com garantia única abrangendo o bem e o serviço**, a serem adquiridos pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes conforme a necessidade efetivamente confirmada em levantamento por ambiente.

3.2. Sob a ótica do ciclo de vida (arts. 11, I, e 18, VIII), a solução reduz o consumo de energia elétrica, elimina o uso de R-22, diminui gastos com manutenção corretiva e preserva a garantia do fabricante, devendo ser complementada, após o término da garantia, pela manutenção preventiva e corretiva integrante do PMOC.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos técnicos e de qualidade dos bens

4.1.1. Os bens deverão atender integralmente às especificações do Anexo I, ser novos, de primeiro uso, em linha de fabricação, e estar acondicionados em embalagens originais lacradas do fabricante, com identificação de marca, modelo, número de série, capacidade e tensão.

4.1.2. Os equipamentos deverão possuir registro/etiquetagem válidos junto ao Inmetro e Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE com classificação "A", nos termos da Portaria Inmetro nº 269/2021 (art. 42 da Lei nº 14.133/2021).

4.1.3. É vedada a indicação de marca ou modelo pela Administração (art. 41 da Lei nº 14.133/2021). As marcas eventualmente mencionadas nos documentos de pesquisa de preços têm caráter meramente referencial.

4.1.4. O licitante deverá indicar, na proposta, a marca e o modelo de cada item e apresentar catálogo, folder ou ficha técnica do fabricante que permita a aferição de todas as características exigidas, sob pena de desclassificação.

4.1.5. Em caso de dúvida fundada quanto à conformidade do produto ofertado, o Pregoeiro poderá exigir a apresentação de amostra, em prazo e local a serem definidos no edital, nos termos do art. 41, II, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Requisitos de sustentabilidade

4.2.1. Utilização de fluido refrigerante R-32, de nulo potencial de destruição da camada de ozônio e menor potencial de aquecimento global em relação aos fluidos HFC convencionais.

4.2.2. Classificação "A" de eficiência energética na ENCE.

4.2.3. Embalagens preferencialmente recicláveis e recolhimento das embalagens pela contratada após a instalação, com destinação ambientalmente adequada (logística reversa – Lei nº 12.305/2010).

4.2.4. Observância das normas de segurança do trabalho NR-10 (instalações elétricas) e NR-35 (trabalho em altura) e da ABNT NBR 16655 (instalação de sistemas de ar-condicionado split).

4.3. Da subcontratação, do consórcio e do tratamento favorecido

4.3.1. **Subcontratação.** É vedada a subcontratação do fornecimento. A subcontratação da instalação somente será admitida mediante prévia e expressa anuência do gestor do contrato, com comprovação da qualificação técnica do subcontratado, permanecendo a contratada **integral e exclusivamente responsável** perante a Administração pela instalação e pela garantia, inclusive para fins da vedação do subitem 6.6 (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

4.3.2. **Consórcio.** É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto é de baixa complexidade, comum e fornecido por grande número de empresas, não exigindo a soma de capacidades técnicas ou financeiras, de modo que a vedação não restringe a competitividade, além de preservar a unicidade de responsabilidade pela garantia (art. 15 da Lei nº 14.133/2021).

4.3.3. **Microempresas e empresas de pequeno porte.** Aplicam-se os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive o direito de preferência em caso de empate ficto (arts. 44 e 45) e a regularização fiscal tardia (art. 43, § 1º). Por superarem todos os itens o valor de R$ 80.000,00, não incide a exclusividade do art. 48, I. **Não será adotada a cota reservada do art. 48, III**, com

fundamento no art. 49, III, da mesma Lei Complementar, porque o fracionamento de cada item entre dois fornecedores, com marcas, modelos, redes de assistência e responsáveis pela instalação distintos, representaria prejuízo ao conjunto do objeto, comprometendo a padronização técnica e a unicidade de responsabilidade pela garantia demonstrada no ETP. Observar-se-á, ainda, o limite do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Da formalização e da ordem de fornecimento

5.1.1. Homologado o resultado, o fornecedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita (art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

5.1.2. Cada órgão contratante formalizará o respectivo contrato, ou instrumento equivalente (art. 95), e emitirá **Ordem de Fornecimento**, que somente será expedida após a conclusão do levantamento por ambiente e a verificação de que o ponto de instalação dispõe de infraestrutura elétrica e de drenagem adequadas, conforme o item 4.2 do Mapa de Gerenciamento de Riscos.

5.1.3. A Ordem de Fornecimento indicará os itens, as quantidades, o endereço de entrega e a relação dos prédios e ambientes em que cada aparelho será instalado.

5.2. Do prazo, do local e das condições de entrega

5.2.1. A entrega e a instalação deverão ser concluídas em até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, admitida a prorrogação somente em caso de fato superveniente, alheio à vontade da contratada, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

5.2.2. Os bens serão entregues nos endereços indicados no Anexo III, no Município de Soure/PA, em dias úteis, das 8h às 13h, mediante agendamento prévio com o setor responsável de cada órgão, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

5.2.3. Correrão por conta exclusiva da contratada todas as despesas com frete, transporte – inclusive o fluvial até a Ilha do Marajó –, carga, descarga, seguro de transporte, embalagem, tributos e quaisquer outros encargos incidentes até a efetiva entrega e instalação.

5.3. Da instalação

5.3.1. A **primeira instalação de todos os aparelhos, de todos os itens (1 a 6)**, será executada pela contratada, por técnico habilitado e, quando exigido pelo fabricante, credenciado ou autorizado pela marca, observadas rigorosamente as instruções do manual de instalação e as normas técnicas aplicáveis.

5.3.2. Considera-se **instalação padrão**, incluída no preço unitário: (a) fixação das unidades evaporadora e condensadora com suportes adequados e compatíveis com o peso do equipamento; (b) interligação frigorígena em tubo de cobre com até 3 (três) metros de linha, com isolamento térmico e acabamento; (c) instalação do dreno; (d) interligação elétrica entre as unidades e conexão ao ponto de força disponibilizado pela Administração; (e) execução de vácuo no circuito frigorígeno, teste de estanqueidade e carga complementar de fluido, quando necessária; (f) teste de funcionamento, com aferição de tensão, corrente e temperatura de insuflamento; (g) limpeza do local e recolhimento de embalagens e resíduos.

5.3.3. Compete à Administração disponibilizar, previamente, o ponto de força com circuito dedicado em 220 V e disjuntor compatível com a corrente do equipamento, o local de fixação e, quando existente, a remoção do aparelho antigo. Verificada a inadequação do ponto, a contratada deverá registrá-la por escrito ao fiscal, antes de iniciar a instalação, sob pena de assumir a responsabilidade pelos danos dela decorrentes.

5.3.4. Concluída a instalação, a contratada entregará o **Relatório Técnico de Instalação** (modelo do Anexo IV), por aparelho, contendo número de série, prédio e ambiente, data, identificação e registro do técnico responsável, parâmetros aferidos e registro fotográfico, além do certificado de garantia do fabricante devidamente preenchido.

6. DA GARANTIA DOS BENS E DA INSTALAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. A contratada prestará garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo, abrangendo **conjuntamente o equipamento e o serviço de instalação**, sem prejuízo da garantia legal (arts. 26 e 50 do Código de Defesa do Consumidor) e da garantia do fabricante, se superior, prevalecendo sempre a de maior prazo (art. 92, XIII, da Lei nº 14.133/2021).

6.2. A contratada emitirá, no recebimento definitivo, **Termo de Garantia próprio** (modelo do Anexo IV), por meio do qual declara que a instalação foi executada segundo as instruções do fabricante e

preserva integralmente a garantia de fábrica, e assume responsabilidade direta pelo equipamento e pela instalação durante todo o prazo de garantia.

6.3. Durante o prazo de garantia, a contratada deverá, sem qualquer ônus para a Administração, inclusive quanto a deslocamento até o Município de Soure, peças, fluido refrigerante e mão de obra: (a) iniciar o atendimento em até **5 (cinco) dias úteis** contados do chamado; (b) concluir o reparo em até **15 (quinze) dias corridos** do chamado; e (c) substituir o equipamento por outro novo, de mesmas ou superiores características, se o reparo não for concluído nesse prazo ou se o mesmo defeito se repetir por 3 (três) vezes.

6.4. Os chamados serão abertos pelo fiscal do contrato por correio eletrônico ou outro canal formal indicado pela contratada na assinatura da ata, valendo a data do envio como termo inicial dos prazos.

6.5. A contratada responde perante a Administração pela garantia, ainda que o atendimento seja executado pela rede autorizada do fabricante, cabendo-lhe acionar e acompanhar tal rede.

6.6. **É vedado à contratada, ao longo do prazo de garantia, eximir-se do reparo ou da substituição sob a alegação de falha, vício ou erro de instalação, ou de culpa de terceiro instalador**, uma vez que a primeira instalação é de sua exclusiva responsabilidade. Excetuam-se apenas os danos comprovadamente decorrentes de uso inadequado, de intervenção posterior de terceiros não autorizados pela contratada ou de inadequação do ponto elétrico previamente registrada nos termos do subitem 5.3.3, ônus da prova que incumbe à contratada.

6.7. A presente disciplina decorre do dever de reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, e de responder pelos danos causados à Administração (arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021), e da justificativa constante da Seção 6 do ETP.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A execução será acompanhada e fiscalizada, em cada órgão contratante, por gestor e fiscal(is) formalmente designados pela autoridade competente, observados os requisitos do art. 7º e as atribuições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao órgão gerenciador a gestão da Ata de Registro de Preços.

7.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e

informará ao gestor, em tempo hábil, as situações que ultrapassem sua competência (art. 117, §§ 1º e 2º).

7.3. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato (art. 118), indicando nome, telefone e endereço eletrônico.

7.4. As comunicações entre as partes serão realizadas por escrito, preferencialmente por correio eletrônico, admitida a comunicação verbal apenas em caráter excepcional, com posterior registro.

7.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução (art. 120).

7.6. Do recebimento do objeto (art. 140)

7.6.1. **Recebimento provisório:** pelo fiscal do contrato, no ato da entrega dos equipamentos, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações, mediante termo detalhado ou recibo (art. 140, II, “a”).

7.6.2. **Recebimento definitivo:** pelo gestor ou comissão designada, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da conclusão da instalação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, II, “b”), condicionado à apresentação: (a) do Relatório Técnico de Instalação; (b) do certificado de garantia do fabricante preenchido; (c) do Termo de Garantia da contratada; e (d) da verificação, pelo fiscal, do funcionamento de cada aparelho.

7.6.3. Os bens em desacordo com as especificações serão rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser substituídos pela contratada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.6.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato (art. 140, § 2º).

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado por aparelho efetivamente entregue, instalado e recebido definitivamente, mediante apresentação de nota fiscal discriminando item, marca, modelo, quantidade, valor unitário e total, e do respectivo atestado do fiscal.

8.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** contados do recebimento definitivo e da liquidação da despesa, por crédito em conta bancária de titularidade da contratada, observada a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

8.3. Por ocasião de cada pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação, especialmente a regularidade fiscal, social e trabalhista. A irregularidade não autoriza a retenção do pagamento por serviço já executado, mas ensejará notificação para regularização, sob pena de rescisão e aplicação de sanções.

8.4. É vedado o pagamento antecipado (art. 145). Haverá retenção na fonte dos tributos e contribuições exigíveis, nos termos da legislação aplicável.

8.5. Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento.

8.6. Do reajuste e do reequilíbrio

8.6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (14/10/2026). Após esse interregno, poderão ser reajustados pela variação do **IPCA/IBGE**, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, II, "d", mediante comprovação documental de fato superveniente, e, no âmbito da ata, o regulamento aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

9. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade **pregão, forma eletrônica**, sob o Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento **menor preço por item** e modo de disputa **aberto** (arts. 6º, XLI, 17, § 2º, 29, 33, I, 56, I, e 82 da Lei nº 14.133/2021).

9.2. As fases observarão a ordem do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, sendo a habilitação posterior ao julgamento das propostas e exigida apenas do licitante vencedor (art. 63, II).

9.3. A proposta deverá conter: marca e modelo de cada item; valores unitário e total em reais, com até duas casas decimais; prazo de validade não inferior a **90 (noventa) dias**; prazo de entrega e instalação não superior a 30 dias corridos; prazo de garantia não inferior a 12 meses; e declaração de que o preço contempla todos os custos diretos e indiretos, inclusive instalação padrão, frete até Soure, tributos e encargos trabalhistas (art. 63, § 1º).

9.4. Será desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, não obedecer às especificações técnicas, apresentar preço inexequível ou permanecer acima do orçamento estimado, ou não tiver sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração (art. 59). Havendo indícios de inexequibilidade, o Pregoeiro realizará diligência para que o licitante comprove a viabilidade de sua proposta (art. 59, § 2º).

9.5. O valor estimado será **público**, divulgado no edital, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, por não haver razão de interesse público que justifique o sigilo.

10. DA GARANTIA DE PROPOSTA (art. 58 da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Será exigida, **no momento da apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação**, a comprovação do recolhimento de garantia de proposta, nos termos do art. 58, caput, da Lei nº 14.133/2021, correspondente a **1% (um por cento) do valor estimado de cada item** para o qual o licitante apresentar proposta, observado o limite do § 1º do mesmo artigo:

Quadro 2 – Valor da garantia de proposta por item

Item	Descrição	Valor estimado do item (R$)	Garantia de proposta – 1% (R$)
1	Ar-condicionado split inverter hi-wall – 9.000 BTU/h	207.592,88	2.075,93
2	Ar-condicionado split inverter hi-wall – 12.000 BTU/h	282.075,20	2.820,75
3	Ar-condicionado split inverter hi-wall – 18.000 BTU/h	352.086,35	3.520,86
4	Ar-condicionado split inverter hi-wall – 24.000 BTU/h	404.043,12	4.040,43
5	Ar-condicionado split inverter hi-wall – 32.000 BTU/h	415.842,00	4.158,42
6	Ar-condicionado split inverter piso-teto – 48.000 BTU/h	174.384,84	1.743,85
TOTAL (participação em todos os itens)		**1.836.024,39**	**18.360,24**

10.2. **Justificativa.** A exigência visa assegurar a seriedade das propostas e o compromisso do licitante com a assinatura da ata e a apresentação da documentação, diante do elevado vulto da contratação (R$ 1.836.024,39), do número de órgãos atendidos e do risco de desistência do arrematante após a disputa – identificado no Mapa de Gerenciamento de Riscos (R10) –, o que acarretaria atraso no atendimento de escolas, unidades de saúde e equipamentos socioassistenciais. O percentual adotado corresponde ao máximo legal e é proporcional ao objeto, não representando ônus excessivo à competitividade.

10.3. **Modalidades.** A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha do licitante, em qualquer das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 (art. 58, § 4º): (a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; (b) **seguro-garantia**; (c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou (d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.4. Quando prestada na modalidade **seguro-garantia**, a apólice deverá: (a) ter como segurado o Município de Soure/PA, por intermédio do órgão gerenciador; (b) indicar o número do pregão e o(s) item(ns) garantido(s); (c) ter vigência mínima igual ao prazo de validade da proposta (90 dias); (d) cobrir expressamente as hipóteses do art. 58, § 3º; e (e) ser emitida por seguradora autorizada pela SUSEP, admitida a verificação de sua autenticidade no sítio eletrônico da autarquia.

10.5. A comprovação deverá ser anexada no sistema eletrônico juntamente com a proposta, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão. A ausência de comprovação, ou sua apresentação em valor inferior ao exigido ou com vigência insuficiente, implicará a **desclassificação da proposta** no(s) item(ns) correspondente(s).

10.6. A garantia de proposta será **devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato/ata ou da data em que for declarada fracassada a licitação (art. 58, § 2º).

10.7. Implicará a **execução do valor integral** da garantia de proposta a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços ou o contrato, ou a não apresentação dos documentos para a contratação (art. 58, § 3º), sem prejuízo das sanções previstas na Seção 15.

11. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos a seguir, divididos em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira (art. 62). Os documentos poderão ser substituídos pelo registro cadastral no SICAF ou em cadastro equivalente, nos termos do art. 70, II, e do art. 87 da Lei nº 14.133/2021, desde que vigentes e disponíveis para consulta.

11.2. Habilitação jurídica (art. 66)

a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

c) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou EIRELI remanescente: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;

d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) sociedade cooperativa: ata de fundação, estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, registro na Junta Comercial e na organização das cooperativas estadual, nos termos da Lei nº 5.764/1971, observado o art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

f) empresa estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

g) documento de identificação do representante legal e, se for o caso, procuração com poderes específicos.

11.2.1. O objeto social constante do ato constitutivo deverá ser compatível com o objeto da licitação.

11.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68)

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (inciso I);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto (inciso II);

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais (inciso III);

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante (inciso III);

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (inciso IV);

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da CLT (inciso V);

g) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso VI).

11.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal, ainda que com restrição, sendo-lhes assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização (art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006).

11.4. Qualificação econômico-financeira (art. 69)

a) **balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante (inciso I);

b) **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II), com data não superior a 90 (noventa) dias da sessão, quando não constar prazo de validade;

c) comprovação da boa situação financeira por meio dos índices de **Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um)**, calculados conforme as fórmulas abaixo, acompanhados de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil (art. 69, § 1º):

> LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante.

d) o licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices deverá comprovar **patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do(s) item(ns)** para o(s) qual(is) apresentou proposta (art. 69, § 4º);

e) as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão apresentar os documentos limitados ao último exercício ou o balanço de abertura (art. 65, § 1º);

f) é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade (art. 69, § 2º).

11.5. Qualificação técnica (art. 67)

a) **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante forneceu **e instalou** aparelhos de ar-condicionado tipo split, em características compatíveis com o objeto (art. 67, II), em quantidade mínima correspondente a **20% (vinte por cento)** do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), admitido o somatório de atestados e respeitado o limite de 50% previsto no § 2º do art. 67;

b) **declaração** de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, inclusive a logística de acesso à Ilha do Marajó (art. 67, VI), sendo facultada a vistoria prévia aos locais de instalação, que poderá ser substituída por essa declaração (art. 63, §§ 2º e 3º);

11.5.1. Para fins da alínea "a", os atestados deverão conter a identificação do emitente, a descrição do objeto fornecido e instalado, as quantidades e a data, podendo o Pregoeiro realizar diligências para confirmar sua veracidade, inclusive solicitar cópia de contratos, notas fiscais ou ordens de fornecimento (art. 64).

11.6. Declarações obrigatórias

a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I);

b) declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta (art. 63, § 1º);

c) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, e art. 93 da Lei nº 8.213/1991);

d) declaração de inexistência de fato impeditivo à participação, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive de que não possui, em seu quadro societário, servidor ou dirigente do órgão contratante, nem vínculo de parentesco vedado;

e) declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, nos termos do art. 3º da LC nº 123/2006, observado o art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

f) declaração de que não utiliza trabalho degradante ou forçado (art. 1º, III e IV, e art. 5º, III, da Constituição Federal).

11.7. Disposições gerais de habilitação

11.7.1. Previamente à habilitação, o Pregoeiro consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ e a Lista de Inidôneos do TCU, para verificar eventual impedimento (art. 14 e art. 91, § 4º).

11.7.2. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas (art. 64).

11.7.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico, admitida a verificação de autenticidade nos sítios oficiais dos órgãos emissores (art. 70, I).

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Será exigida da contratada, em cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. **Justificativa.** A garantia contratual destina-se a resguardar a Administração quanto ao fiel cumprimento das obrigações de entrega, instalação e substituição de bens recusados, assegurando recursos para o ressarcimento de prejuízos, a cobertura de multas e a recomposição de danos ao patrimônio público decorrentes da instalação – riscos identificados no Mapa de Gerenciamento de Riscos (R11, R12, R13 e R14). O percentual de 5% corresponde ao limite ordinário do art. 98, caput, mostrando-se proporcional ao objeto.

Quadro 3 – Valor estimado da garantia contratual, caso contratada a totalidade registrada

Órgão contratante	Valor estimado (R$)	Garantia – 5% (R$)
SEMAD – Órgão gerenciador	379.868,20	18.993,41
Fundo Municipal de Educação	399.535,38	19.976,77
FUNDEB	476.984,89	23.849,24
Fundo Municipal de Saúde	410.955,14	20.547,76
Fundo Municipal de Trabalho e Promoção Social	152.833,94	7.641,70
Fundo Municipal de Meio Ambiente	15.846,84	792,34
TOTAL	**1.836.024,39**	**91.801,22**

12.2.1. Os valores do Quadro 3 são estimativos; a garantia será calculada sobre o valor efetivo de cada contrato.

12.3. **Modalidades.** Caberá à contratada optar por uma das modalidades do art. 96, § 1º: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; **seguro-garantia**; fiança bancária; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.4. **Prazo de apresentação.** A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período a critério da Administração. Optando a contratada pelo **seguro-garantia**, ser-lhe-á assegurado o prazo mínimo de **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a sua prestação (art. 96, § 3º).

12.5. **Vigência e cobertura.** A garantia deverá vigorar durante todo o prazo de vigência do contrato e por mais **90 (noventa) dias** após o seu término, devendo ser renovada a cada prorrogação ou alteração. O seguro-garantia terá prazo de vigência igual ou superior ao do contrato e continuará em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas (art. 97, I e II). A garantia assegurará o pagamento de: (a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto, inclusive da não substituição de bens recusados e do não atendimento de chamados no prazo de garantia durante sua vigência; (b) prejuízos diretos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução, inclusive danos ao patrimônio na instalação; e (c) multas moratórias e compensatórias aplicadas.

12.6. A garantia prestada em dinheiro será depositada em conta específica e atualizada monetariamente. Utilizada a garantia para cobrir multas ou prejuízos, a contratada deverá recompô-la no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação.

12.7. A garantia será liberada ou restituída após a **fiel execução do contrato**, mediante recebimento definitivo de todos os bens, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100). A

inobservância do prazo de apresentação ou de recomposição autorizará a Administração a reter pagamentos até o limite do valor da garantia e a promover a extinção do contrato por descumprimento (art. 137, I), sem prejuízo das sanções.

12.8. A exigência de garantia contratual não afasta nem se confunde com a garantia técnica dos bens e da instalação prevista na Seção 6, que subsistirá pelo prazo nela estabelecido.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Obrigações da contratada

a) entregar e instalar os bens nas condições, prazos e locais definidos neste Termo de Referência, de acordo com as especificações da proposta e do Anexo I;

b) executar, por técnico habilitado e sob sua exclusiva responsabilidade, a primeira instalação de todos os aparelhos, observando o manual do fabricante, a ABNT NBR 16655, a NR-10 e a NR-35;

c) apresentar, por aparelho, o Relatório Técnico de Instalação, o certificado de garantia do fabricante preenchido e o Termo de Garantia próprio (Anexo IV);

d) responder, durante o prazo de garantia, por todo e qualquer defeito do bem ou da instalação, vedada a alegação prevista no subitem 6.6;

e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (art. 119);

f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, inclusive ao imóvel durante a instalação, recompondo-os integralmente (art. 120);

g) arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução (art. 121);

h) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI);

i) fornecer equipamentos de proteção individual a seus empregados e isolar e sinalizar a área de trabalho;

j) recolher as embalagens e os resíduos da instalação, dando-lhes destinação ambientalmente adequada;

k) indicar preposto e canal formal para abertura de chamados de garantia;

l) não subcontratar o fornecimento e somente subcontratar a instalação nos termos do subitem 4.4.1;

m) prestar a garantia contratual no prazo e nas condições da Seção 12.

13.2. Obrigações da contratante

a) emitir a Ordem de Fornecimento, após concluído o levantamento por ambiente;

b) disponibilizar previamente o ponto de força com circuito dedicado, o local de fixação e o acesso aos ambientes;

c) acompanhar e fiscalizar a execução por meio de gestor e fiscal designados;

d) receber provisória e definitivamente os bens, nos prazos fixados;

e) comunicar formalmente à contratada as irregularidades verificadas e os defeitos surgidos no prazo de garantia;

f) efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas;

g) aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

h) promover a baixa patrimonial e a destinação ambientalmente adequada dos aparelhos substituídos.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, inclusive a convocação para assinatura da ata, o gerenciamento dos quantitativos de cada órgão participante e a autorização de adesões.

14.2. Poderá ser formado cadastro de reserva com os licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação (art. 18 do Decreto Federal nº 11.462/2023, aplicado supletivamente).

14.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. Os contratos dela decorrentes poderão ser alterados nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites do art. 125.

14.4. Será admitida a adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes, mediante prévia consulta e anuência do órgão gerenciador e aceite do fornecedor, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o gerenciador e os participantes, limitada cada adesão a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados. (art. 86, §§ 2º, 4º e 5º).

14.5. O registro do fornecedor será cancelado nas hipóteses de descumprimento das condições da ata, recusa injustificada em assinar o contrato, não aceitação de redução do preço registrado quando superior ao de mercado, ou sanção que o impeça de licitar ou contratar.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que: dar causa à inexecução parcial ou total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida; não manter a proposta, salvo motivo justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação para a contratação no prazo; ensejar o retardamento da execução; apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento; comportar-se de modo inidôneo; ou praticar atos ilícitos ou lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013.

15.2. Serão aplicáveis as seguintes sanções (art. 156), observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos para a Administração e a implantação de programa de integridade (§ 1º):

a) **advertência**, pela inexecução parcial que não se justifique sanção mais grave;

b) **multa moratória** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega, na instalação, na substituição ou no atendimento de chamado de garantia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, após o que poderá ser caracterizada a inexecução (art. 162);

c) **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, em caso de inexecução parcial, e de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total, observado o intervalo de 0,5% a 30% do art. 156, § 3º;

d) **impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Soure, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º);

e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas infrações mais graves (art. 156, § 5º).

15.3. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa (arts. 157 e 158), e não exclui a obrigação de reparação integral do dano. As multas poderão ser descontadas da garantia contratual, dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente (art. 156, § 8º). As sanções serão registradas no CEIS e no CNEP (art. 161).

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, na forma do art. 138, com as consequências do art. 139, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O valor global estimado é de **R$ 1.836.024,39**, obtido pela média aritmética de cesta de 4 a 5 preços por item, formada por contratações públicas similares (art. 23, § 1º, II) e pelo resultado do Relatório de Pesquisa de Preços da SEMAD, conforme a **Nota Técnica de Pesquisa de Preços nº 202610090001 – Sistema M2A** (14/10/2026, chave 4ce4642c-08e6-46f0-aa8d-5fe8d9d8b2ac) e a Seção 9 do ETP, que contém a memória de cálculo e a conciliação com a estimativa inicial do órgão gerenciador. Os documentos de suporte constam como anexos do ETP.

17.2. Os valores unitários estimados do Quadro 1 constituem os **preços máximos aceitáveis** por item, sendo desclassificadas as propostas que os superarem após a fase de negociação (art. 59, III).

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Por se tratar de registro de preços, a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização de cada contrato. As despesas correrão à conta dos recursos próprios de cada órgão contratante, na natureza de despesa **4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente**, conforme segue, devendo os programas de trabalho e as fontes de recursos ser indicados pelo setor de contabilidade no momento da contratação:

Órgão	Unidade orçamentária	Natureza da despesa
SEMAD – Órgão gerenciador	A indicar pela Contabilidade	4.4.90.52
06 – Secretaria Municipal de Educação	01 – Fundo Municipal de Educação	4.4.90.52
14 – FUNDEB	14 – FUNDEB	4.4.90.52
09 – Secretaria Municipal de Saúde	91 – Fundo Municipal de Saúde	4.4.90.52
10 – Sec. Mun. de Trabalho e Promoção Social	01 – Fundo Municipal de Trabalho e Promoção Social	4.4.90.52

Órgão	Unidade orçamentária	Natureza da despesa
12 – Sec. Mun. de Meio Ambiente e Sustentabilidade	01 – Fundo Municipal de Meio Ambiente	4.4.90.52

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e, supletivamente, no Decreto Federal nº 11.462/2023 e nas Instruções Normativas SEGES/ME nº 58/2022 e nº 65/2021, bem como nos princípios gerais do direito administrativo e, subsidiariamente, no Código de Defesa do Consumidor.

19.2. Integram este Termo de Referência: **Anexo I** – Especificações técnicas; **Anexo II** – Modelo de proposta de preços; **Anexo III** – Distribuição dos quantitativos por órgão e locais de entrega; **Anexo IV** – Modelos de Relatório Técnico de Instalação e de Termo de Garantia.

Soure/PA, 21 de outubro de 2026.

PAULO VICTOR SILVA DE LIMA:01566664217 Assinado de forma digital por PAULO VICTOR SILVA DE LIMA:01566664217

MURILO CRISTO GARRIDO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PAULO VICTOR SILVA DE LIMA
Prefeito Municipal – Ordenador de Despesas

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Especificação técnica	Unid.	Qtd.
1	Aparelho de ar-condicionado tipo split, de parede (hi-wall), com capacidade nominal de refrigeração de 9.000 BTU/h, ciclo frio, compressor com tecnologia inverter, alimentação elétrica de 220 V e classificação de eficiência energética "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE. Deverá utilizar fluido refrigerante R-32, possuir serpentina de cobre, unidade interna na cor branca, controle remoto sem fio, conectividade Wi-Fi, ajuste de temperatura e de velocidade de ventilação, direcionamento do fluxo de ar, filtro de ar removível e lavável, função de autolimpeza e autodiagnóstico de falhas. Fornecimento do conjunto completo, composto por unidade evaporadora e unidade condensadora compatíveis, acompanhado de controle remoto, manual em português e acessórios originais fornecidos pelo fabricante. Produto novo, sem uso, com garantia mínima de 12 (doze) meses e **primeira instalação pela contratada**.	Unid.	88
2	Aparelho de ar-condicionado tipo split, de parede (hi-wall), com capacidade nominal de refrigeração de 12.000 BTU/h, ciclo frio, compressor com tecnologia inverter, alimentação elétrica de 220 V e classificação de eficiência energética "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE. Deverá utilizar fluido refrigerante R-32, possuir serpentina de cobre, unidade interna na cor branca, controle remoto sem fio, conectividade Wi-Fi, ajuste de temperatura e de velocidade de ventilação, direcionamento do fluxo de ar, filtro de ar removível e lavável, função de autolimpeza e autodiagnóstico de falhas. Fornecimento do conjunto completo, composto por unidade evaporadora e unidade condensadora compatíveis, acompanhado de controle remoto, manual em português e acessórios originais fornecidos pelo fabricante. Produto novo, sem uso, com garantia mínima de 12 (doze) meses e **primeira instalação pela contratada**.	Unid.	88
3	Aparelho de ar-condicionado tipo split, de parede (hi-wall), com capacidade nominal de refrigeração de 18.000 BTU/h, ciclo frio, compressor com tecnologia inverter, alimentação elétrica de 220 V e classificação de eficiência energética "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE. Deverá utilizar fluido refrigerante R-32, possuir serpentina de cobre, unidade interna na cor branca, controle remoto sem fio, conectividade Wi-Fi, ajuste de temperatura e de velocidade de ventilação, direcionamento do fluxo de ar, filtro de ar removível e lavável, função de autolimpeza e autodiagnóstico de falhas. Fornecimento do conjunto completo, composto por unidade evaporadora e unidade condensadora compatíveis, acompanhado de controle remoto, manual em português e acessórios originais fornecidos pelo fabricante. Produto novo, sem uso, com garantia mínima de 12 (doze) meses e **primeira instalação pela contratada**.	Unid.	77
4	Aparelho de ar-condicionado tipo split, de parede (hi-wall), com capacidade nominal de refrigeração de 24.000 BTU/h, ciclo frio, compressor com tecnologia inverter, alimentação elétrica de 220 V e classificação de eficiência energética "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE. Deverá utilizar fluido refrigerante R-32, possuir serpentina de cobre, unidade interna na cor branca, controle remoto sem fio, conectividade Wi-Fi, ajuste de temperatura e de velocidade de ventilação, direcionamento do fluxo de ar, filtro de ar removível e lavável, função de autolimpeza e autodiagnóstico de falhas. Fornecimento do conjunto completo, composto por unidade evaporadora e unidade condensadora compatíveis, acompanhado de controle remoto, manual em português e acessórios originais fornecidos pelo fabricante. Produto novo, sem uso, com garantia mínima de 12 (doze) meses e **primeira instalação pela contratada**.	Unid.	78

Item	Especificação técnica	Unid.	Qtd.
5	Aparelho de ar-condicionado tipo split, de parede (hi-wall), com capacidade nominal de refrigeração de 32.000 BTU/h, ciclo frio, compressor com tecnologia inverter, alimentação elétrica de 220 V e classificação de eficiência energética “A” na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE. Deverá utilizar fluido refrigerante R-32, possuir serpentina de cobre, unidade interna na cor branca, controle remoto sem fio, conectividade Wi-Fi, ajuste de temperatura e de velocidade de ventilação, direcionamento do fluxo de ar, filtro de ar removível e lavável, função de autolimpeza e autodiagnóstico de falhas. Fornecimento do conjunto completo, composto por unidade evaporadora e unidade condensadora compatíveis, acompanhado de controle remoto, manual em português e acessórios originais fornecidos pelo fabricante. Produto novo, sem uso, com garantia mínima de 12 (doze) meses e **primeira instalação pela contratada**.	Unid.	50
6	Aparelho de ar-condicionado tipo split piso-teto/teto, com unidade evaporadora própria para instalação aparente e suspensa no teto, capacidade nominal de refrigeração de 48.000 BTU/h, ciclo frio, compressor com tecnologia inverter, alimentação elétrica de 220 V, monofásica, frequência de 60 Hz e fluido refrigerante R-32. Deverá possuir serpentina com tubos de cobre e proteção anticorrosiva no trocador de calor, filtro de ar removível e lavável, ajuste de temperatura, no mínimo três velocidades de ventilação, direcionamento do fluxo de ar, controle remoto e conectividade Wi-Fi integrada. Fornecimento do conjunto completo, composto por unidade evaporadora e unidade condensadora compatíveis, acompanhado de controle remoto, manual de instalação e operação em português e acessórios originais fornecidos pelo fabricante. Equipamento novo, sem uso, com garantia mínima de 12 (doze) meses e **primeira instalação pela contratada**.	Unid.	14

Observação comum a todos os itens: instalação padrão conforme subitem 5.3.2; garantia conforme Seção 6; catálogo ou ficha técnica obrigatórios na proposta (subitem 4.1.4).

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Soure/PA – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Pregão Eletrônico SRP nº ____/2026 – Processo nº 00003.20261001/0002-20

Razão social: _____ CNPJ: _____ Endereço: _____ Telefone: _____ E-mail: _____ Dados bancários: Banco ____ Agência ____ Conta ____. Representante legal: _____ CPF: _____.

Item	Descrição	Marca	Modelo	Qtd.	Unit. (R$)	Total (R$)
1	hi-wall – 9.000 BTU/h			88		
2	hi-wall – 12.000 BTU/h			88		
3	hi-wall – 18.000 BTU/h			77		
4	hi-wall – 24.000 BTU/h			78		
5	hi-wall – 32.000 BTU/h			50		
6	piso-teto – 48.000 BTU/h			14		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						

Declaramos que: (a) os preços contemplam todos os custos diretos e indiretos, inclusive a primeira instalação padrão, frete até Soure/PA, tributos, encargos sociais e trabalhistas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021); (b) o prazo de entrega e instalação é de até 30 dias corridos; (c) a garantia dos bens e da instalação é de ___ meses (mínimo 12), nos termos da Seção 6 do Termo de Referência; (d) a validade da proposta é de 90 (noventa) dias; (e) anexamos catálogo/ficha técnica de cada item e comprovante da garantia de proposta.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal
Nome / CPF / Cargo

ANEXO III – DISTRIBUIÇÃO DOS QUANTITATIVOS POR ÓRGÃO E LOCAIS DE ENTREGA

Item	SEMAD	FME	FUNDEB	FMS	FMTPS	FMMA	Total
1 – 9.000 BTU/h	15	14	25	20	10	4	88
2 – 12.000 BTU/h	20	12	30	14	10	2	88
3 – 18.000 BTU/h	15	20	20	18	4	–	77
4 – 24.000 BTU/h	12	20	22	20	4	–	78
5 – 32.000 BTU/h	12	10	14	10	4	–	50
6 – 48.000 BTU/h	4	4	–	4	2	–	14
TOTAL	**78**	**80**	**111**	**86**	**34**	**6**	**395**

Órgão	Responsável pela demanda	Local de entrega (Soure/PA)
SEMAD – Órgão gerenciador	Murilo Cristo Garrido – (91) 98555-5911 – murilo.semad@soure.pa.gov.br	Sede da Prefeitura – 2ª Rua, nº 381, esquina com a Travessa 14, Centro, CEP 68.870-000, com destinação aos prédios administrativos
Secretaria Municipal de Educação (FME)	Clebia do Socorro Salvador Maciel	Segunda Rua, nº 351, Centro, CEP 68.870-000 – sede administrativa, cozinha e auditório
FUNDEB	Clebia do Socorro Salvador Maciel	Segunda Rua, nº 351, Centro, CEP 68.870-000 – com destinação às escolas da rede municipal
Secretaria Municipal de Saúde (FMS)	Iasmyn Bastos Lima	Segunda Rua, nº 351, Centro, CEP 68.870-000 – com destinação aos postos de saúde e ao hospital municipal
Sec. Mun. de Trabalho e Promoção Social (FMTPS)	Clara Zinda da Silva Lobato	Segunda Rua, nº 351, Centro, CEP 68.870-000 – CRAS, CREAS e sede
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Sustentabilidade (FMMA)	Rubens Figueira de Amorim	Segunda Rua, nº 351, Centro, CEP 68.870-000 – sede administrativa

Observação: os endereços dos órgãos participantes reproduzem os informados em suas manifestações; o endereço exato de cada prédio e ambiente constará da Ordem de Fornecimento (subitem 5.1.3).

ANEXO IV – MODELOS DE RELATÓRIO TÉCNICO DE INSTALAÇÃO E DE TERMO DE GARANTIA

A) RELATÓRIO TÉCNICO DE INSTALAÇÃO (um por aparelho)

Campo	Informação
Contrato / Ordem de Fornecimento	
Órgão / prédio / ambiente	
Item / capacidade (BTU/h)	
Marca / modelo / nº de série (evaporadora e condensadora)	
Data da instalação	
Técnico responsável / registro (CREA ou CFT)	
Comprimento da linha frigorígena (m)	
Vácuo realizado (micra) / teste de estanqueidade	
Carga complementar de fluido (g)	
Tensão (V) / corrente (A) em operação	
Temperatura de insuflamento (°C)	
Ponto elétrico disponibilizado adequado? (sim/não – observações)	
Registro fotográfico anexo (sim/não)	
Assinatura do técnico / do fiscal do contrato	

B) TERMO DE GARANTIA

A empresa _____, CNPJ nº _____, contratada por meio do Contrato nº _____, decorrente da Ata de Registro de Preços nº _____ (Pregão Eletrônico SRP nº ____/2026 – Processo nº 00003.20261001/0002-20), **DECLARA** que executou a primeira instalação dos equipamentos relacionados no(s) Relatório(s) Técnico(s) de Instalação anexo(s), segundo as instruções do fabricante e as normas técnicas aplicáveis, preservando integralmente a garantia de fábrica, e **ASSUME**, perante o Município de Soure/PA, pelo prazo de ___ (_____) meses contados do recebimento definitivo, a responsabilidade direta e integral pelo equipamento e pela instalação, obrigando-se a reparar ou substituir os bens nos prazos do Termo de Referência, **renunciando expressamente à alegação de falha, vício ou erro de instalação ou de culpa de terceiro instalador** como excludente de sua responsabilidade, nos termos do subitem 6.6 do Termo de Referência e dos arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

Soure/PA, ____ de _____ de 20__.

Representante legal da contratada
Nome / CPF